DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8959/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17804/2016
PROTOCOLO	: 1670814
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: RUTH CIRILO DOS REIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora ***Sr.ª Ruth Cirilo dos Reis***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16599/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 15129/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3.150/05, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 78416, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.112, de 25 de fevereiro de 2016, peça n.º 10.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias	8.641 (oito mil e seiscentos e quarenta e um) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls. 80/81, a servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.2 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos) na data de 26/05/2015.

Noto que o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	25/02/2016
Prazo para remessa	11/03/2016
Remessa	04/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Ruth Cirilo dos Reis**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac